



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**Senhor Licitante,**

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

**Perguntas e Respostas:**

**QUESTIONAMENTO:**

1) "A [REDAZIDA] não tem participação de licitações para novas contratações quando o edital delibera pela exclusividade, em função dos valores contingenciados pelas Leis de Repasse."

**RESPOSTA:**

"Na atualidade a melhor opção administrativa ainda é a exclusividade. A recusa à participação da [REDAZIDA] em certames desta natureza, não diferente dos demais Bancos Oficiais, motivou o entendimento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no sentido de permitir a participação das instituições financeiras privadas nos processos licitatórios relativos aos depósitos judiciais, conforme fundamentos constantes do Termo de Referência, razão pela qual o processo terá prosseguimento."

**QUESTIONAMENTO:**

2) "Não há, no Edital, especificidades com relação aos depósitos administrativos e fianças, razão pela qual não há como mensurar se a [REDAZIDA] despõe de solução pronta para atender o tribunal ou o esforço/prazo necessário para desenvolver."

**RESPOSTA:**

"Não há especificidades relacionadas aos depósitos administrativos que poderá ocorrer se, eventualmente, um interessado promover, por exemplo, uma consignação em pagamento extrajudicial. Na verdade o Termo de referência prevê no item 10.17 como obrigação da CONTRATADA *identificar a natureza tributária ou não tributária dos depósitos judiciais em que os entes públicos federados figurem como parte*, situação que, em tese, não demandaria maiores técnicas para cumprimento. As fianças não demandam técnica especializada, pois têm a mesma natureza de depósito judicial, diferenciando apenas no aspecto de que podem, inicialmente, não estar vinculada a um processo."

**QUESTIONAMENTO:**

3) "O Edital não informa sobre os valores de saldos repassados, o que dificulta a precificação."

**RESPOSTA:**

"Impende discordar desta assertiva, vez que os valores entendemos que a precificação perpassa pela avaliação dos valores informados no item 3 do Termo de Referência, cujo montante é base para o cálculo da Verba de Relacionamento Negocial – VRN.

Os repasses, em tese, representam valores que não podem ser computados na Média dos Saldos Diários em face do caráter de transição, embora tenham sido apresentados em sede de pedidos de esclarecimentos por interessados, cujas respostas vinculam os participantes, conforme previsto no item 3.2.2 do Edital."

**QUESTIONAMENTO:**

4) "Atualmente não está disponível a solução PIX para acatar depósitos judiciais e para levantamento de alvarás."

**RESPOSTA:**

"Embora a solução PIX seja uma novidade no âmbito financeiro, está autorizada e regulamentada pelo Banco Central do Brasil. Por esta razão, está prevista no Termo de Referência com o entendimento de que será objeto de alinhamento na execução do objeto contratual em face do princípio legal da razoabilidade."



**QUESTIONAMENTO:**

5) "Não há detalhamento sobre os serviços de alvarás eletrônicos. Sabemos que o [ ] trabalha de forma bem diferente da [ ], por isso, o prazo de 90 dias é insuficiente para integração dos nossos sistemas ao do Tribunal."

**RESPOSTA:**

"De fato não há detalhamento do modo como ocorrerá o serviço de expedição do alvará eletrônico estrategicamente para conceder margem aos interessados executarem o objeto contratual de acordo com o *modus operandi* que já praticam, ou seja, acatando as respectivas individualidades.

O conceito de alvará eletrônico, fornecido em sede de pedidos de esclarecimentos, vinculativos (item 3.2.2 do Edital), "*ordem Judicial emitida através de meio eletrônico para levantamento dos valores depositados*" parece suficiente para a execução do contrato, através dos meios já utilizados pela instituição financeira vencedora do certame."

**QUESTIONAMENTO:**

6) "Atualmente o Portal Judicial e a solução disponível da interligação eletrônica não fornecem extrato de repasse aos entes. As informações são disponibilizadas na página da GEJUD – Gerência Nacional do Poder Judiciário e a agência de relacionamento com o TJ gera os relatórios e disponibiliza ao tribunal."

**RESPOSTA:**

"A proposta contida no Termo de Referência é o resultado e não os meios utilizados para sua obtenção. Assim, as ferramentas utilizáveis para a execução contratual, necessariamente, serão alinháveis."

**QUESTIONAMENTO:**

7) "A GEJUD – Gerência Nacional do Poder Judiciário fez a simulação da remuneração, por faixa de SELIC, considerando o fator de remuneração informado no edital e o preço ficou superior aos praticados no mercado."

**RESPOSTA:**

"Discordamos da análise apresentada. Ademais, trata-se de um processo licitatório no qual se busca obter a melhor proposta para a administração.

Dos estudos realizados a partir de informações obtidas no mercado, entendemos que o preço mínimo estabelecido está razoável."

Salvador, 09 de julho de 2021.

  
**Fernanda Ferreira Ribeiro**  
Pregoeira

  
**Antonio Henrique Sampaio Garcia**  
Chefe do Núcleo de Licitação